



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 127/92

Boa Viagem-CE., 09 de abril de 1992

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à esta egr<sup>e</sup>gia Casa do Povo o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre o acordo de parcelamento da Dívida para com o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social

### J U S T I F I C A T I V A :

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação desta Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, se requerido "até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como, receber empréstimo, financiamento, "aval ou subênção, digo, subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado aos Senhores Edis.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Argeu Nunes Vieira  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BOA VIAGEM-CEARÁ

Praça Monsenhor José Cândido, 100  
C.G.C. 07963515/0001-36

**O POVO NO PODER**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 127/92

De 09 de abril de 1992

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

Art. 2º Para pagamento de prestações do " principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular, e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM,

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, aos nove dias do mes de abril de ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 557 de 10 de abril de 1992.-

"AUTORIZA O CHEFE DE PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, na forme do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.


Art. 2º - Para pagamento de prestações de principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do fundo de Participação do Município-FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM—  
CEARÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL